



**DECRETO N.º 5.222
DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

“ DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE QUATÁ AFETADAS PELO LONGO PERÍODO DE ESTIAGEM E ALTAS TEMPERATURAS NOS ÚLTIMOS 120 (CENTO E VINTE) DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá-SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município (Lei nº.1.989/92) e pelo inciso VI, do artigo 8º da Lei Federal nº12.608 de Abril de 2012.

Considerando que Quatá, pertence a região agrícola de Assis, é Município produtor de culturas de soja, milho, cana de açúcar, café, amendoim, mandioca e batata doce;

Considerando que a Secretaria Municipal de Agricultura, avaliou e constatou que, no último período, as chuvas foram muito aquém do necessário para produção normal de grão e demais culturas;

Considerando que a escassez hídrica e as altas temperaturas comprometeram a fisiologia do crescimento vegetativo, o florescimento e o desenvolvimento das plantas e de seus frutos e grãos;

Considerando que essas intercorrências provocaram grave redução da produtividade das pastagens e das lavouras, em especial das culturas de soja, milho, cana de açúcar, café amendoim, mandioca e batata doce, apontando para uma queda drástica em torno de 50%;

Considerando que devido à frustração da safra agrícola e agropecuária, os produtores rurais terão dificuldades para cumprirem seus compromissos de financiamento dos cultivos e contratos futuros e créditos tomados para custeio da produção, com sinal de alerta e endividamento no comércio de insumos local, afetando a economia e a indústria, bem como causará reflexos sociais a população local;

Considerando que as perdas na produção agropecuária e o comprometimento da capacidade financeira e de investimento no setor que é grande consumidor, tomador de serviços e empregador, causam sérios reflexos na economia e no comércio local;

Considerando que a declaração de Situação de Emergência oferece respaldo aos produtores rurais quanto as prorrogações de financiamento de custeio e investimentos, como manutenção de taxas de juros, antecipação de operações de pré-custeio e liberação de recursos privados junto às instituições financeiras;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada, por um prazo de **120 (cento e vinte) dias**, “ **Situação de Emergência** ” nas áreas do Município de Quatá, atingidas pelo longo período de estiagem e altas temperaturas.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, para implementação de ações dentro de suas competências de mitigar os eventos e seus resultados.



Art. 3º - De acordo com o estabelecido no inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caos de risco iminente, a :

I - usar de propriedade particular , no caso de iminente perigo público , assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º - De acordo com o estabelecimento no Art. 5º do Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em de risco de desastre.

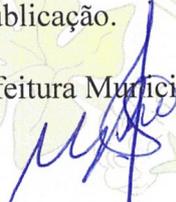
§ 1º- No processo de desapropriação , deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

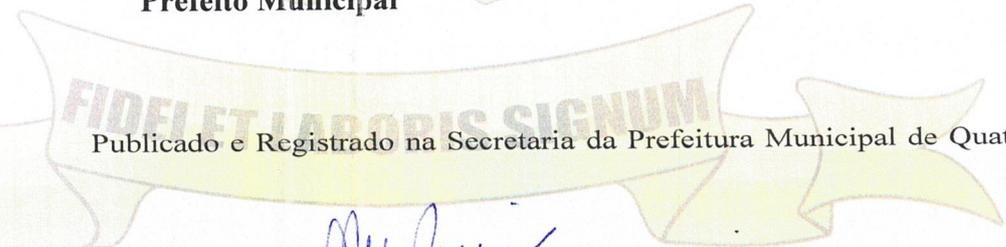
Art. 5º - Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracteriza urgência de atendimento de situação que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares , e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência de emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa e já contratada com base no disposto no citado inciso.

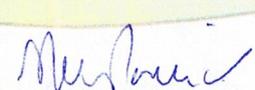
Art. 6º - O prazo de vigência deste Decreto será de 120 (cento e vinte) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 10 de Setembro de 2025.


MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

data supra.


Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa